



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA COMPETENTE, o envio de Projeto de Lei a esta Edilidade, dispondo sobre a prioridade a idosos, mulheres gestantes ou com criança de colo, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e obesos, nos assentos do transporte coletivo urbano, no âmbito do Município São Caetano do Sul.

A maioria das pessoas possui uma noção a respeito dos indivíduos que, por suas condições físicas ou mentais particulares, necessitam de tratamento especial, ao utilizarem os meios de transporte coletivo. Afinal, não parece razoável acreditar que exista alguém que desconheça que idosos têm prioridade para se acomodar nos assentos dos ônibus, por exemplo.

Contudo, é igualmente provável que escape do conhecimento de muitos que não são apenas os idosos que dispõem dessa prerrogativa, da mesma forma que talvez desconheçam que tal direito não decorre de meras normas éticas, mas sim de obrigações legalmente a todos impostas.

Nesse sentido, cabe esclarecer quem exatamente são os sujeitos que dispõem do direito de ter assentos reservados nos



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

meios de transporte coletivo, bem como de onde tal benefício retira fundamento legal. Segundo o Site Direito Diário, quem nos traz essa resposta é a Lei nº 10.048/2000 (LAP – Lei de Atendimento 59375/2019 Prioritário), nos seguintes termos:

“Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo”.

Assim, como observado, verifica-se que são cinco as categorias de pessoas em benefício das quais deve haver assentos reservados nos meios de transportes coletivos: idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência (termo mais aceito e apropriado) e pessoas com crianças de colo.

A fim de que não parem dúvidas, “idoso” é toda pessoa com pelo menos 60 (sessenta) anos de idade (art. 1º, Lei nº 10.741/2003); “lactante” é a mulher que amamenta, isto é, que produz leite; “pessoas acompanhadas por crianças de colo” não dispõe de uma definição exata, devendo ser utilizada a razoabilidade e bom senso, para estabelecer o entendimento de criança de colo; “gestante” não carece de maiores explicações. Por fim, “pessoa com deficiência” é assim conceituada pela Lei nº 13.146/2015 (EPcD – Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A propósito, percebe-se que os sujeitos acima elencados são legalmente qualificados como pessoas com mobilidade reduzida, à luz do EPcD: Art. 3º [...] IX – pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

Ocorre que nem sempre essas categorias são devidamente contempladas, pois hoje a lei determina apenas a reserva de alguns assentos, não sendo obrigatório aos usuários do transporte



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

coletivo disponibilizar os demais assentos, quando necessário, às pessoas que se enquadram na Lei de Atendimento Prioritário, entre elas, o obeso.

Com isso, muitos usuários se negam a ceder o assento, alegando que não são obrigados a fazê-lo.

Como compete ao Município de São Caetano do Sul legislar sobre o transporte coletivo urbano, seu itinerário, os pontos de parada e as tarifas, segundo o que dispõe a Lei Orgânica de nosso município, solicito indicação para a prioridade em todos os assentos, a fim de que haja segurança e comodidade no transporte dessas pessoas.

Também servirá como instrumento de conscientização dos usuários do transporte sobre os direitos das pessoas que se encontram, fisicamente, em situação de desvantagem em relação às demais.

Por ser uma matéria de grande relevância social, contamos com sua atenção e aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 08 de maio de 2020.

SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA
(SUELY NOGUEIRA)
VEREADORA